CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS.
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Complementar
RECEBIDO SOB Nº 05/2023
Em 24/04/2023

Miracatu, 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 075 de 26 de dezembro de 2022- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Miracatu.

Justificamos o encaminhamento da referida matéria, onde as alterações se fazem necessárias para corrigir distorções e para melhor aplicação da Lei anteriormente aprovada.

Assim sendo, solicitamos apreciação e aprovação em regime de urgência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

REGISTRAR
À consideração do Sr. Presidente
Em 20/04/23
Evarista de Silva Alcantara
RG 41.654.593-6
Diretor de Secretaria da
Câmara Municipal de Miracatu

CIENTE
Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões competentes
Em ____/____/____

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 486/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 16:11
Legislativo

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/4C78-8D60-9130-EF14 e informe o código 4C78-8D60-9130-EF14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 22 DE MARÇO DE 2023
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Complementar
RECEBIDO SOB Nº 03/2023
Em 24/04/2023

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022- PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU"

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados os artigos 5º-alíneas "c" e "d", 6º-item 1-alíneas "b", "c", "d" e "g"- item 2-§§1° e 2º, 8º-parágrafo único, 9º-parágrafo único, 10-caput, §§ 4º e 5º, 11-§ 2° e o Anexo II - Escala de Vencimentos I-Classe de Docentes da Lei Complementar nº 75 de 26 de dezembro de 2022- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Miracatu, que passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 5° O Quadro de cargos e funções do Magistério Municipal de Miracatu compreende:

1-Os cargos de Provimento Efetivo, destinados à classe de Docência:

a);
b);
c) Professor de Educação Física
d) Professor de Arte
e);
f);
g)

Art. 6º Os Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, atuarão nas seguintes áreas:

1-Área de Docência:

a).....;

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/4C78-8D60-9130-EF14 e informe o código 4C78-8D60-9130-EF14

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 3

b) Professor de Ensino Fundamental (do 1° ao 5° ano)- No Ensino Fundamental Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

c) Professor de Educação Física para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1° ao 5° ano);

d) Professor de Arte para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1° ao 5° ano);

e);

f);

g) Professor Auxiliar de Educação Especial para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1° ao 5° ano);

2- Área de Especialista de Educação:

a);

b);

c);

d);

e)

§1°- O Docente que, atuar na Educação Especial deverá apresentar curso de especialização, com duração mínima de 180 horas, na área de educação especial, em conformidade com o disposto na resolução SE 95 de 21/11/2000;

§ 2°- O Docente de Educação Especial atenderá, especificamente, em salas de Recursos Multifuncionais conforme o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal n° 9394/96, no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), na indicação n° 12/99, deliberação CEE n° 5/2000 do Conselho Estadual de Educação, Resolução n° 04 de outubro de 2009 e Resolução 61 de 11 de novembro de 2014.

Art. 8° A Carreira do Quadro do Magistério de Miracatu, dar-se-á mediante provimento de cargos por ingresso, conforme Anexo I, previstos nesta Lei

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/4C78-8D60-9130-EF14 e informe o código 4C78-8D60-9130-EF14

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 4

dos profissionais da Educação e será constituída pelos respectivos níveis e referências instituídas no Anexo II.

Parágrafo único. Os profissionais efetivos do quadro do Magistério previstos neste caput poderão, ainda, ser afastados para o preenchimento de função por provimento em confiança e comissão, desde que preencham os requisitos exigidos;

Art. 9° A Progressão Funcional do Integrante Efetivo do Quadro do Magistério de Miracatu, dar-se-á por crescimento horizontal.

Do crescimento Horizontal

Parágrafo único. Progressão é a passagem do servidor público efetivo para ao grau imediatamente superior do mesmo cargo a que pertencer, em virtude de evolução educacional, condicionada à permanência do servidor na referência inicial até que tenha adquirido sua estabilidade.

Art. 10. A progressão horizontal por via acadêmica, se dará mediante a apresentação do Certificado de Conclusão e/ou Diploma de Curso em Pós Graduação (Lato-Sensu), Mestrado ou Doutorado na área de atuação, devidamente registrado nos órgãos competentes.

§1º;

§2º;

§ 3º.....;

§4º - É expressamente proibido o pagamento da progressão em relação aos cargos onde o nível educacional seja requisito para o ingresso.

§ 5° - Os Cargos que exigem um ou mais requisitos para o ingresso, a progressão por via acadêmica ocorrerá apenas mediante a apresentação de Certificado de Conclusão de nível educacional acima aos já exigidos.

§ 6° Para os Docentes reenquadrados em nível Superior pela Lei nº 01/2010-Quadro do Magistério, a inicial está amparada no Anexo II-Cargos Efetivos, Escala de Vencimentos I-Classe de Docentes, Referência 51, nível II, conforme demonstramos a seguir:

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/4C78-8D60-9130-EF14 e informe o código 4C78-8D60-9130-EF14
ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 5

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

Escala de Vencimentos I – Classe de Docentes

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTE, PROFESSOR DE INGLÊS, PROFESSOR DE MÚSICA E PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA	Posição Inicial I	Ensino Superior (Lei 01/2010) II	Pós-Graduação (8%) III	Mestrado (10%) IV	Doutorado (12%) V
51	2.884,22	3.028,43	3.114,96	3.172,64	3.230,33

Art. 11 A Valorização do Integrante Efetivo do Quadro do Magistério de Miracatu, dar-se-á por via não acadêmica, em forma de gratificação.

§ 1°;

§ 2º - Para cada bloco de 120 (cento e vinte) horas acumuladas será concedido 5% (cinco por cento) em forma de gratificação o qual será paga uma única vez ao requerente em folha de pagamento, até o mês de maio do ano a que se refere o processo executado, sendo considerados apenas certificados de no mínimo 30 horas de carga horária.

§ 3º;

§ 4º;

§5º;"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 22 de março de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/4C78-8D60-9130-EF14 e informe o código 4C78-8D60-9130-EF14